



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 301/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022¹

Propõe à Assembleia Legislativa alterações à Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições previstas no art. 125, §1º, da Constituição Federal, c/c o art. 116 da Constituição do Estado do Piauí, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 13ª sessão virtual administrativa,

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 96 e 125 da Constituição Federal, que asseguram aos Tribunais de Justiça a iniciativa de lei que fixe a sua composição;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 106 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN);

CONSIDERANDO que o art. 122 da Constituição Estadual repete os mencionados dispositivos da Constituição Federal, estabelecendo iniciativa privativa deste Tribunal de Justiça para lei que fixe sua composição;

CONSIDERANDO o crescente número de ações originárias e recursos distribuídos no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos últimos quatro anos,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR, em Sessão Plenária de caráter administrativo, o anteprojeto de lei em anexo, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar Estadual n o 266/2022, de 20 de setembro de 2022 — Lei de Organização Judiciária, elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO VIRTUAL, em 03 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

¹ Resolução disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.458, de 03.10.2022, publicado em 04.10.2022, p. 17/18

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2022, DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022— Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, elevando o número de desembargadores de vinte para vinte e dois, e a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para acrescentar os cargos em comissão e funções de confiança necessários a prover os Gabinetes de Desembargadores (GABDES) criados por esta Lei.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Complementar n. 266, de 20 de setembro de 2022— Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Tribunal de Justiça, com sede na Comarca da Capital e jurisdição em todo o território estadual, constitui a jurisdição em segundo grau, sendo o órgão de cúpula do Poder Judiciário Estadual, composto por 22 (vinte e dois) Desembargadores, nomeados na forma prevista nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno." (NR).

Art. 2º A Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, fica acrescida de cargos em comissão e funções de confiança necessários a prover os Gabinetes de Desembargadores (GABDES) criados por esta Lei, com o mesmo número de servidores dos demais Gabinetes de Desembargadores.

Art. 3º Havendo previsão orçamentária e disponibilidade financeira, os cargos criados por esta Lei devem ser providos no prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 4º Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos na dotação orçamentária do Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".